Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6945/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22990/2017
PROTOCOLO	: 1857983
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: NATANAEL BONATTO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do servidor Natanael Bonatto de Souza, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 25707/2018** (pç. 13, fls. 16-18) pelo registro da transferência para a reserva remunerada em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7787/2019** (pç. 15, fl. 20), no qual opinou pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que a proposta de transferência para reserva remunerada do Policial Militar encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial nos artigos 86, I, 89, I, 90, II, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo:

> "Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em consequência de:
> I - transferência para a reserva remunerada;
> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:
> I – a pedido;
> Art. 90. A transferência para reserva remunerada a pedido será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:
> (...)
> II – com os proventos proporcionais, por ano de serviço, para os militares estaduais que contem, no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo serviço."

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 6, fls. 7-8), o interessado possui 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de tempo efetivo de exercício como policial militar, em 17 de julho de 2017, cumprindo os requisitos legais mencionados.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada de Natanael Bonatto de Souza**, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL